

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS CNPJ: 12.273.240/0001-49 Telefone: (49) 3632-1147 Endereço: Rua Albino Frantz, 67 - Centro CEP: 89898-000 - Tunápolis	Inexigibilidade de licitação 1/2024
	Número Processo: 1/2024 Data do Processo: 29/02/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE PLANO OPERATIVO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DE ACORDO COM TAC FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2024

Reuniram-se no dia 29/02/2024, as 14:06 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 2478/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 1/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.74 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

1)PRÉAMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

• Base legal:

1. Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Artigo 74, inciso IV.
2. Decreto Municipal nº 2464/2023.

2) OBJETO

Contratação de Plano Operativo da Associação Hospitalar de Tunápolis para o exercício financeiro de 2024, de acordo com TAC firmado entre o município de Tunápolis, Associação Hospitalar e o Ministério Público.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

a) Valor estimado da contratação para o exercício financeiro de 2024 é de R\$ 110.048,05 (cento e dez mil quarenta e oito reais e cinco centavos).

4.) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção do custo para o Município de Tunápolis/SC, indicada no tópico 3, os valores constantes foram baseados na tabela SUS mais 30% da forma prevista no TAC firmado entre o município de Tunápolis, Associação Hospitalar e o Ministério Público.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2024.

ano

dotação

Elemento -código

Entidade

2024

15

Proj. atividade 1002

3.3.90.39.50

Fundo Municipal da Saúde

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre: Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
- i) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa
- II) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- III) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- IV) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, se realizou a contratação por inexigibilidade de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população. No que tange a escolha da Associação Hospitalar de Tunápolis a justificativa da escolha é simples, por ser o único encontrado que tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente, considerando que o Município de Tunápolis já tem serviço de plantão médico hospitalar credenciados com a Associação Hospitalar de Tunápolis.

Desta forma visando garantir de atenção integral com consultas de plantão médico e posterior procedimentos quando forem necessários para atender os munícipes a Associação Hospitalar de Tunápolis esta apta, uma vez que esses procedimentos são ímpares e dependem de alta especialidade técnica para executar, tornando-a singular.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Tunápolis
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, SC., 29 fevereiro de 2024.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
GESTORA DO FUNDO

Participante: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Electrocardiograma - 02.11.02.003-6 - CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIOGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.	200,000	UN		6,7000	1.340,00
2	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa - 04.01.01.005-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO NO QUAL, APÓS ADMINISTRADA ANESTESIA LOCAL, É REALIZADA UMA INCISÃO COM BISTURI, ENVOLVENDO A LESÃO A SER REMOVIDA, ATINGINDO TODA AS CAMADAS DA PELE. O FECHAMENTO DA FERIDA É REALIZADO COM SUTURA COM PONTOS. OS PONTOS EXTERNOS PODEM SER RETIRADOS EM 5 A 10 DIAS. ESTE PROCEDIMENTO PREVÊ A EXCISÃO DE UMA LESÃO OU O FECHAMENTO DE UM FERIMENTO NA PELE, ANEXOS E MUCOSAS EM QUALQUER REGIÃO DO	170,000	UN		30,1100	5.118,70
3	Inalação/nebulização - 03.01.10.010-1 - PROCEDIMENTO DE INALOTERAPIA/NEBULIZAÇÃO, QUE INCLUI MEDICAMENTOS	400,000	UN		5,0000	2.000,00
4	Cateterismo vesical de demora - 03.01.10.005-5 - INTRODUÇÃO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE UM CATETER ESTÉRIL NA BEXIGA, ATRAVÉS DA URETRA, COM O OBJETIVO DE DRENAR A URINA EM SITUAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA VESICAL E INCONTINÊNCIA URINARIA.	18,000	UN		25,0000	450,00
5	Drenagem de abscesso - 04.01.01.003-1 - CONSISTE EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA PROMOVER A DRENAGEM DE COLEÇÃO PURULENTO NA DERMIS E TECIDO SUBCUTÂNEO ADJACENTE. EM ALGUNS CASOS PODE SER NECESSÁRIA A COLOCAÇÃO DE UM DRENO DENTRO DO ESPAÇO DEIXADO PELO ABSCESSO CUTÂNEO PARA FACILITAR A DRENAGEM DE FLUIDOS CORPORAIS.	18,000	UN		15,0000	270,00
6	Administração de medicamentos na atenção especializada - 03.01.10.001-2 - CONSISTE NO ATO DE ADMINISTRAR MEDICAMENTOS, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICACAO ADMINISTRADA, PRESCRITOS NAS CONSULTAS/ATENDIMENTOS, INCLUINDO AS CONSULTAS/ATENDIMENTOS REALIZADAS NO DOMICILIO.	3.500,0	UN		0,8200	2.870,00
7	Atendimento ortopédico com imobilização provisória - 03.01.06.010-0 -COMPREENDE A CONSULTA MÉDICA E A REALIZAÇÃO IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA. NO CASO DE REALIZAÇÃO DE EXAME RADIOLÓGICO (RAIO X) PARA ESTE ATENDIMENTO, ESTE DEVE SER REGISTRADO EM	70,000	UN		16,9000	1.183,00

	SEPARADO COM O REGISTRO DO CÓDIGO PRÓPRIO DE CADA TIPO DE EXAME EXISTENTE NO SIGTAP.				
8	Curativo simples - 03.01.10.028-4 - CONSISTE EM CURATIVOS FEITOS EM FERIDAS SIMPLES, QUE SÃO PEQUENOS FERIMENTOS NOS QUAIS NÃO OCORRE PERDA DE TECIDOS NEM CONTAMINAÇÃO GROSSEIRA. AQUI ESTÁ INCLuíDA A MAIORIA DAS FERIDAS PRODUZIDAS POR ACIDENTES DOMÉSTICOS, LACERAÇÕES DISCRETAS, FERIDAS CORTANTES PEQUENAS/SUPERFICIAIS OU FERIDAS CIRÚRGICAS SIMPLES NO ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO	550,000	UN	15,0000	8.250,00
9	Curativo grau II com ou sem debridamento - 04.01.01.001-5 - TRATAMENTO DE LESÃO ABERTA, EM QUE HA GRANDE AREA DE TECIDO AFETADO NOS ASPECTOS DE EXTENSAO, PROFUNDIDADE E EXSUDATO (GRAU II), COM A FINALIDADE DE PROMOVER CICATRIZACAO, EVITAR CONTAMINACAO E/OU TRATAR INFECCAO. NECESSITANDO DE CUIDADOS MAIS COMPLEXOS.	200,000	UN	42,1200	8.424,00
10	Retirada de corpo estranho subcutaneo - 04.01.01.011-2 - CONSISTE NA RETIRADA DO CORPO ESTRANHO NOS TECIDOS MOLES ATRAVÉS DE PEQUENA INCISÃO OU PELO PRÓPRIO ORIFÍCIO DA LESÃO, NA MAIORIA DAS VEZES É NECESSÁRIO O BLOQUEIO ANESTÉSICO LOCAL.	35,000	UN	15,3900	538,65
11	Retirada de corpo estranho ouvido, faringe, laringe e nariz - 04.04.01.031-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO DE RETIRADA, ATRAVÉS DE TÉCNICAS ADEQUADAS, DE CORPO ESTRANHO NA CAVIDADE AUDITIVA OU NASAL OU NA FARINGE OU NA LARINGE, SOB ANESTESIA.	70,000	UN	34,3500	2.404,50
12	Remoção de cerume de conduto auditivo externo uni/bilateral - 04.04.01.027-0 - CONSISTE NA REMOÇÃO DE CERA DOS OUVIDOS, PODENDO SER REALIZADA COM O USO DE ASPIRADORES, CURETAS, MICRO PINÇAS OU LAVAGENS, INDICADA QUANDO A PRESENÇA DO CERÚMEN PROVOCA A SENSACÃO DE SURDEZ. PROCEDIMENTO UNI OU BILATERAL.	10,000	UN	7,3200	73,20
13	Hemograma Completo - 02.02.02.038-0 - CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITROCITOS, LEUCOCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO, DETERMINACAO DOS INDICES HEMATIMETRICOS E AVALIACAO DE ESFREGACO SANGUINEO.	170,000	UN	4,1100	698,70
14	Dosagem de Creatinina - 02.02.01.031-7 - A CREATININA É O PRODUTO DE DEGRADAÇÃO DA CREATINA E SUA DOSAGEM É ÚTIL NA AVALIAÇÃO E NO MONITORAMENTO DA FUNÇÃO EXCRETORA RENAL.	90,000	UN	1,8500	166,50
15	Dosagem de Glicose - 02.02.01.047-3 - A DOSAGEM DE GLICOSE, TAMBÉM CHAMADA DE GLICEMIA, É UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E NO MONITORAMENTO DO DIABETES MELLITUS E NOS DISTÚRBIOS DA HOMEOSTASE GLICÊMICA. ALÉM DISSO, É ÚTIL NO RASTREAMENTO DO DIABETES GESTACIONAL.	55,000	UN	1,8500	101,75
16	Dosagem de Transaminase Glutaminico-oxalacetica (TGO) - 0202010643 - A TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA É UMA ENZIMA ENCONTRADA EM ALTAS QUANTIDADES NO MÚSCULO CARDÍACO, ESQUELÉTICO, CÉLULAS HEPÁTICAS E, EM MENOR QUANTIDADE, NO PÂNCREAS E NOS RINS. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA É ÚTIL, POR EXEMPLO, NO DIAGNÓSTICO DO INFARTO DO MIOCÁRDIO, DAS DOENÇAS HEPÁTICAS, DA PANCREATITE AGUDA, DA OPERAÇÃO CARDÍACA, DA CATETERIZAÇÃO CARDÍACA, DA DISTRÓFIA MUSCULAR, DA MONONUCLEOSE, DA DOE	45,000	UN	2,0100	90,45
17	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) - 0202010651 - A TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ENCONTRADA, PRINCIPALMENTE, NO FÍGADO. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS.	45,000	UN	2,0100	90,45
18	Dosagem de uréia - 02.02.01.069-4 - A UREIA É A PRINCIPAL FONTE DE EXCREÇÃO DO NITROGÊNIO, ORIGINA-SE DO METABOLISMO HEPÁTICO DAS PROTEÍNAS E É EXCRETADA NOS RINS. DESSA FORMA, A UREIA ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA À FUNÇÃO METABÓLICA HEPÁTICA E À FUNÇÃO RENAL. SUA	65,000	UN	1,8500	120,25

	CONCENTRAÇÃO PODE VARIAR, POR EXEMPLO, COM A DIETA E COM A HIDRATAÇÃO.				
19	Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimentos da Urina - 02.02.05.001-7 - CONSISTE NA ANÁLISE QUALITATIVA, QUANTITATIVA DE ELEMENTOS ANORMAIS (FÍSICOS E QUÍMICOS) E DO SEDIMENTO URINÁRIO.	90,000	UN	3,7000	333,00
20	Dosagem de Troponina - 02.02.03.120-9 - CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TROPONINAS CARDÍACAS, QUE CONSTITUEM UM IMPORTANTE MARCADOR NO DIAGNÓSTICO,	55,000	UN	9,0000	495,00
21	Dosagem de Amilase - 02.02.01.018-0 - A AMILASE É HIDROLASE QUE DEGRADA COMPLEXOS DE CARBOIDRATOS, SENDO, PREDOMINANTEMENTE, DE ORIGEM PANCRÁTICA E GLÂNDULA SALIVAR. A DETERMINAÇÃO DA SUA DOSAGEM ESTÁ INDICADA NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DO QUADRO DE ABDOME AGUDO, ESPECIALMENTE, NA PANCREATITE AGUDA E NOS CASOS DE PAROTIDITE.	25,000	UN	2,2500	56,25
22	Dosagem de Proteína C Reativa - 02.02.03.020-2 - CONSISTE NA PESQUISA QUALITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA, QUE É UMA DAS PROTEÍNAS DE FASE AGUDA, CONSIDERADA UM MARCADOR SENSÍVEL NA MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS E REUMÁTICAS EM GERAL.	80,000	UN	2,8300	226,40
23	Dosagem de Fosfatase Alcalina - 02.02.01.042-2 - A FOSFATASE ALCALINA POSSUI DUAS ISOENZIMAS. UMA DELAS É DE ORIGEM HEPÁTICA E AVALIA DE MANEIRA SIGNIFICATIVA OS CASOS DE OBSTRUÇÃO BILIAR, A OUTRA É DE ORIGEM ÓSSEA E AVALIA AS DOENÇAS QUE AFETAM A ATIVIDADE OSTEOLÁSTICA.	20,000	UN	2,0100	40,20
24	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações - 02.02.01.020-1 - A DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS E DE QUADROS HEMOLÍTICOS, EM PARTICULAR, NA AVALIAÇÃO DA ICTERÍCIA DO RECÉM-NASCIDO	20,000	UN	2,0100	40,20
25	Dosagem de Acido Úrico - 02.02.01.012-0 - A DOSAGEM DO ACIDO ÚRICO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO METABOLISMO DAS PURINAS. ENCONTRA-SE ALTERADO EM DIVERSAS CONDIÇÕES CLINICO-PATOLÓGICAS COMO, POR EXEMPLO, A GOTA. UTILIZADO TAMBÉM PARA MONITORAR PACIENTES EM QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA.	10,000	UN	1,8500	18,50
26	Teste não Treponemico p/ Detecção de Sífilis VDRL - 02.02.03.111-0 - ENSAIOS IMUNOLÓGICOS DO TIPO: VDRL (VENERAL DISEASE RESEARCH LABORATORY), RPR (RSPID TEST REAGIN), TRUST (TOLOIDIN RED UNHEATED SERUM TEST) OU USR (UNHEATED SERUM REAGIN) PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS NÃO TREPONEMICOS.	5,000	UN	2,8300	14,15
27	DOSAGEM DE SÓDIO - 02.02.01.063-5 - O SÓDIO É O PRINCIPAL CATION EXTRACELULAR, ALÉM DISSO É O DETERMINANTE PRIMORDIAL DA OSMOLARIDADE CELULAR. ALGUNS FATORES REGULAM A HOMEOSTASIA DO BALANÇO DO SÓDIO, TAIS COMO, ALDOSTERONA E HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO. A DOSAGEM DE SÓDIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS HIDROELETROLÍTICOS.	40,000	UN	1,8500	74,00
28	Dosagem de potássio - 02.02.01.060-0 - A DOSAGEM DE POTÁSSIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO E ACIDOBÁSICO. A MONITORIZAÇÃO DO POTÁSSIO É UTILIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TERAPIA COM DIURÉTICOS, EM NEFROPATIAS, NA CETOACIDOSE DIABÉTICA, NO MANEJO DA HIDRATAÇÃO PARENTERAL E NA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA.	50,000	UN	1,8500	92,50
29	Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT) - 02.02.01.046-5 - A GAMA GT É UM MARCADOR SENSÍVEL DE COLESTASE HEPATOBILIAR E DE USO DO ÁLCOOL. TENDE A SE ELEVAR EM DOENÇAS HEPÁTICAS E PANCREÁTICAS. A LIBRAÇÃO DE GAMA GT NO SORO REFLETE O EFEITO TÓXICO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NA ESTRUTURA MICROSSOMAL NAS CÉLULAS HEPÁTICAS.	10,000	UN	3,5100	35,10
30	Determinação de Tempo de Coagulação -02.02.02.007-0 - A DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO AVALIA A ATIVIDADE DOS FATORES QUE PARTICIPAM DO	12,000	UN	2,7300	32,76

PROCESSO INTRÍNSECO DA COAGULAÇÃO. RESULTADOS NORMAIS, NO ENTANTO, PODEM SER OBTIDOS EM PACIENTES COM DEFICIÊNCIA LEVE OU MODERADA DE UM DESSES FATORES. O RESULTADO MOSTRA O TEMPO GASTO PARA A HOMEOSTASIA COMPLETA DO SANGUE QUANDO COLHIDO E COLOCADO EM CONDIÇÕES PADRÃO.

31	Determinação de Tempo e Atividade de Protrombina - TAP - 02.02.02.014-2 - O TEMPO DA PROTROMBINA ESTÁ PROLONGADO NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: NAS DEFICIÊNCIAS DE FATORES VII, V, X, II (PROTROMBINA) E I, NA PRESENÇA DE ALGUNS TIPOS DE ANTICOAGULANTES CIRCULANTES, EM PACIENTES COM DOENÇA HEPÁTICA GRAVE, EM CONDIÇÕES QUE ALTEREM A ABSORÇÃO, SÍNTESE E O METABOLISMO DA VITAMINA K E EM PACIENTES COM HIPOFIBRINOGENEMIA. MÉTODO: COAGULOMÉTRICO EM SANGUE VENOSO.	18,000	UN	2,7300	49,14
32	Determinação de Tempo de Sangramento (DUKE) - 02.02.02.009-6 - A DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO AVALIA A INTERAÇÃO DA PLAQUETA COM A PAREDE DO VASO SANGUÍNEO E A FORMAÇÃO SUBSEQUENTE DO COÁGULO HEMOSTÁTICO DE MODO INDEPENDENTE DA CASCATA DA COAGULAÇÃO. EXISTE UMA RELAÇÃO QUASE LINEAR ENTRE A CONTAGEM DE PLAQUETAS E O TEMPO DE SANGRAMENTO. PODE SER REALIZADO PELA TÉCNICA DE DUKE, A QUAL É FEITA ATRAVÉS DE UMA PUNÇÃO NO LOBO DA ORELHA.	10,000	UN	2,7300	27,30
33	Atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada - 03.01.06.002-9 - COMPREENDE O EXAME INICIAL E O ACOMPANHAMENTO AO PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. NESTE CASO O ATENDIMENTO VAI ALÉM CONSULTA, POIS O PACIENTE PERMANECE EM OBSERVAÇÃO POR ATÉ NO MÁXIMO 24 HORAS.NESTE TEMPO PODE SER ADMINISTRADO MEDICAÇÃO CONFORME O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE, OU AINDA PODEM SER REALIZADOS EXAMES PARA ESCLARECIEMNTO DIAGNÓSTICO. ATÉ 24 HORAS O PACIENTE PODE TER CONDIÇÕES DE SER LIBERAD	1.250,0	UN	16,2100	20.262,50
34	INCENTIVO HOSPITALAR	10,000	MES	5.406,0900	54.060,90
				Total do Participante:	110.048,05
				Total Geral:	110.048,05

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 29/02/2024

CAMILA HAWRYSZKO ROSAR

MEMBRO

ELISANDRO BOTH

MEMBRO

JULIANA SCHEREN

MEMBRO

SOLANGE BEATRIS MELZ

MEMBRO

ELIANA BOHNEN

MEMBRO

CARLISE INÊS GROTH LEZONIER

MEMBRO

EDUARDO DOS SANTOS DOTTO

MEMBRO

JAQUELINE SCHWENGBER

MEMBRO

PATRICIA CARINA SCHOENBERGER

MEMBRO
